

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 entre LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., doravante designada simplesmente LIGHT, e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA e Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

I- INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente a 1º de maio, bem como a incorporação de Termos Aditivos que, nesta oportunidade, foram ratificados, revalidados e/ou retificados. Assim, para maior clareza e para todos os fins de direito, observado o disposto na cláusula 52ª, parágrafo único, o presente instrumento substitui inteiramente os acordos anteriores, incluindo-se os Termos Aditivos, prevalecendo as novas condições sobre as antigas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2005 e 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da **LIGHT** integrantes da categoria profissional representada pelos **SINDICATOS** signatários deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os Menores-Aprendizes não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

Parágrafo Segundo – Os empregados contratados por prazo determinado têm regime próprio, através de acordo firmado com os **SINDICATOS** e são abrangidos por este acordo somente nas cláusulas em que forem expressamente mencionados.

II- DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A **LIGHT** aplicará a partir de 1º de maio de 2005, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2005, o percentual de 8% (oito por cento) a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – EMPRÉSTIMO

Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente acordo, a **LIGHT** concederá um empréstimo individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os empregados em efetivo exercício de suas atividades profissionais na **LIGHT** na data de sua concessão. O referido empréstimo deverá ser saldado pelos empregados em outubro de 2006, na data do pagamento da antecipação do PLR de 2006, sendo o valor principal acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, limitado a 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro – Em não havendo interesse por parte do empregado em contrair o empréstimo acima previsto, este deverá manifestar formalmente seu desinteresse, através de carta à Superintendência de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias precedentes à realização do crédito por parte da Empresa. Havendo formalização posterior ao prazo ora previsto, e desde que realizado até 20 de junho de 2005, o empregado terá o desconto do valor do empréstimo no salário do mês de junho de 2005.

Parágrafo Segundo – Sendo o empregado demitido sem justa causa antes de outubro de 2006, a dívida representada pelo empréstimo, ora previsto, estará automaticamente remida; neste caso, haverá o crédito e o débito no recibo de quitação, para os efeitos legais (tributos e encargos).

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão contratual decorrente de pedido de demissão ou justa causa, a dívida decorrente do empréstimo terá seu vencimento antecipado para a data do desligamento do empregado, devendo ocorrer a dedução do valor principal e proporcional de juros das verbas rescisórias que lhe forem devidas.

Parágrafo Quarto – Os empregados cuja natureza do vínculo empregatício decorre de contrato de prazo determinado terão direito ao empréstimo ora previsto, nas mesmas condições acima estabelecidas, exceto em relação ao valor, que será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Quinto – Em qualquer modalidade contratual, de prazo determinado ou indeterminado, será aplicada a proporcionalidade do valor previsto como empréstimo, para aqueles admitidos entre maio de 2004 e abril de 2005. O pagamento será na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês, considerando-se como mês completo o período de 15 (quinze) ou mais dias no mês.

Parágrafo Sexto – Os empregados licenciados na data da concessão do empréstimo poderão exercer a opção ao referido benefício até 1º de setembro de 2006, desde que, na data da opção, estejam em efetivo exercício de suas atividades laborais na **LIGHT**.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO EVENTUAL

Em agosto de 2005, a **LIGHT** concederá um abono eventual desvinculado do salário, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixos para cada empregado em efetivo exercício de suas atividades profissionais na **LIGHT**, em 10 de agosto de 2005, e desde que tenha sido admitido até 30 de abril de 2005. Esse abono não é extensivo aos superintendentes e gerentes.

Parágrafo Primeiro – Aqueles empregados cuja natureza do vínculo empregatício decorre de contrato de prazo determinado terão direito a abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – Em qualquer modalidade contratual, de prazo determinado ou indeterminado, será aplicada a proporcionalidade do valor concedido como abono em razão do tempo de Empresa, para aqueles admitidos entre maio de 2004 a abril de 2005. O pagamento será na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês, considerando-se como mês completo o período de 15 (quinze) ou mais dias no mês.

Parágrafo Terceiro – O abono previsto acima não integrará os salários para nenhum efeito trabalhista e nem previdenciário, sofrendo o desconto relativo ao imposto de renda, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, os empregados licenciados por doença ou acidente do trabalho, após 1º de maio de 2003, farão jus ao pagamento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS E MÉRITO

A **LIGHT** compromete-se a destinar verba equivalente a 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) da folha de salários básicos para aumentos por mérito e enquadramentos, a ser utilizada no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Parágrafo Único – Essa verba é destinada exclusivamente para a implementação do Plano de Cargos e Salários e para mérito, excluindo-se, portanto, as movimentações decorrentes de promoções por vacância e será calculada sobre a folha básica total de 30 de abril de 2005, respeitadas as regras previstas na política de remuneração vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **LIGHT** poderá antecipar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (50% - cinquenta por cento), relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, prevendo-se, alternativamente, para cada empregado que assim optar, a referida antecipação, no mês de julho de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

A **LIGHT** assegurará o pagamento aos empregados que substituírem outros, de nível hierarquicamente superior, em razão de férias, nas licenças médicas a partir do 16º (décimo sexto) dia, ou por motivo diverso, neste caso por período igual ou superior a 30 (trinta) dias. O salário-substituição consiste na diferença entre o nível inicial do cargo do empregado substituído e o salário básico do empregado substituto.

Parágrafo Único – Excetuando-se os casos de férias, sempre que a substituição se estender por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao benefício de que trata esta cláusula desde o primeiro dia de substituição.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Considerando que a atividade de fornecimento de energia elétrica deve ser uma prestação de serviço contínua, o regime de prorrogação da jornada de trabalho deverá conciliar o interesse coletivo da comunidade, as questões de saúde e segurança do trabalho, sendo, então, estabelecidos os critérios abaixo, para a prorrogação da jornada na realização efetiva de trabalho, conforme seguem:

Parágrafo Primeiro – Os profissionais liberais com formação universitária, desde que ocupem cargo na estrutura de cargos e salários que exija curso superior, terão, preferencialmente, que compensar as horas excedentes, firmando-se acordo individual para esse regime. Para os profissionais de campo, poderá, a critério do gerente, ser priorizado o pagamento, ao invés da compensação, sendo que, neste último caso, deverá ser fundamento em acordo individual de compensação de horas.

Parágrafo Segundo – Os empregados de escritório poderão adotar sistemática com maior flexibilidade de horário e compensação com os respectivos gerentes, fazendo-se o registro das situações atípicas que não sejam passíveis e cabíveis dentro do ajuste do cotidiano entre as partes. Assim, as exceções a serem anotadas serão aquelas que extrapolem esse nível de entendimento recíproco.

Parágrafo Terceiro – Até a 10ª (décima) hora da jornada, para atendimento de serviços urgentes ou necessidade de serviço, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, as horas que excederem à jornada normal de trabalho, salvo compensação.

Parágrafo Quarto – Além de 10 (dez) horas de trabalho numa jornada e limitado a 12 (doze) horas, poderá haver trabalho extraordinário para atender serviços emergenciais de necessidade imperiosa, seja em face de motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Neste caso, essas horas, se não forem objeto de compensação, terão um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Quinto – Acima de 12 (doze) horas de trabalho, numa mesma jornada, somente será autorizada a prorrogação para a equipe que der atendimento de desligamentos na rede ou outro componente do sistema elétrico, provocados por motivo de força maior que comprometam a segurança ou regularidade do serviço, em analogia ao artigo 240 da CLT. Neste caso, essas horas, se não compensadas, terão um acréscimo conforme descrito na alínea anterior.

Parágrafo Sexto – A remuneração de toda e qualquer jornada de trabalho executada aos domingos, feriados e dias intercalados entre feriados que sejam liberados coletivamente pela Empresa, sem necessidade de compensação prévia, será acrescida de 100% (cem por cento), exceto para aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento e estejam escalados para trabalhar regularmente nesses dias.

Parágrafo Sétimo – Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento receberão como extras, em dobro e não em triplo, conforme jurisprudência dos Tribunais, as horas trabalhadas em feriados, inclusive quando previamente escalonados.

Parágrafo Oitavo – A prorrogação da jornada de trabalho ou o trabalho em domingos, feriados e outros dias sem expediente, como regra, deverá ser previamente autorizada pela gerência do empregado, cabendo ao empregado justificar, no dia imediatamente posterior, quando isso não for possível. Prescinde-se dessa autorização a jornada já prevista em escala de revezamento e de serviço ou serviços previamente programados para execução nesses dias. A autorização para a prorrogação da jornada poderá ser verbal, cabendo à gerência atestar tal fato, posteriormente, na anotação do serviço prestado, feito no documento de registro das exceções de ponto.

Parágrafo Nono – No caso da prorrogação da jornada além da 12^a (décima segunda) hora de trabalho, os procedimentos de segurança do trabalho deverão ser redobrados, cabendo à **LIGHT** zelar pela incolumidade dos seus empregados, com indicação de profissional responsável pelo monitoramento da atividade, visando realizá-la sem incidente(s) ou acidente(s) do trabalho, bem como, dentro das possibilidades reais, providenciar o revezamento de turmas e assegurando ao pessoal um repouso correspondente. As ocorrências que motivaram a referida prorrogação deverão ter registro especial, ficando à disposição do Ministério do Trabalho e dos **SINDICATOS**.

Parágrafo Décimo – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repouso semanal remunerado, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a **LIGHT** assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-alimentação, para cada uma das jornadas adicionais completas, desde que não se constitua em duplicação de benefício. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a meia jornada, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a um auxílio-alimentação diário,

relativamente a essa meia jornada, constituindo-se essa prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio-suplementar.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados que ingressarem em qualquer estabelecimento da Empresa antes do horário de início de sua jornada de trabalho ou permanecerem na Empresa após o mesmo por interesse pessoal, deverão fazer declaração à chefia imediata sobre tal interesse e motivo, a qual ficará arquivada em prontuário. Essas horas não serão objeto de remuneração ou compensação. A cessação do motivo para ingresso antes do horário de trabalho, e/ou saída após, deverá ser comunicada à respectiva gerência pelo empregado.

Parágrafo Décimo Segundo – Os percentuais de acréscimo sobre as horas extras serão aplicados, igualmente, no caso de força maior, prevalecendo esta orientação sobre a CLT que prevê o pagamento sem acréscimo (art. 61, parágrafo 2º).

Parágrafo Décimo Terceiro – Qualquer hora extraordinária deverá ser apontada pelo próprio empregado, até o dia subsequente, na folha de anotação das exceções quanto à presença, devendo também ser por ele descrito o serviço realizado no curso dessas horas. A aprovação deverá ser aposta pela respectiva gerência.

Parágrafo Décimo Quarto – As horas extras habituais integrarão o DSR (Descanso Semanal Remunerado), inclusive para os empregados que trabalham em escala. Para fins dessa integração, serão consideradas como habituais aquelas que excederem a 20 (vinte) horas extras no mês, às quais será acrescido 1/6 (um sexto) do total das horas extras excedentes à 20ª (vigésima) como reflexo.

Parágrafo Décimo Quinto – As horas de locomoção intermunicipal e interestadual não serão consideradas como extraordinárias, assim como as relativas a treinamento e exame médico periódico. As horas referentes a treinamento de formação profissional, que forem realizadas fora da jornada normal do empregado, serão objeto de compensação, automaticamente, independentemente de outras formalidades válidas para os demais casos.

Parágrafo Décimo Sexto – Para os empregados que têm contrato por prazo determinado as horas extras serão, caso não compensadas, sempre remuneradas com 50% de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS TRABALHADAS – NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL E DIAS DE DISPENSA COLETIVA

A **LIGHT** remunerará as horas efetivamente trabalhadas nos dias 24 e 31 de dezembro (Natal e Ano Novo), no Carnaval (sábado, domingo, segunda e terça-feira) e nos dias normais quando a Administração da **LIGHT** vier a liberar coletivamente os seus empregados, sem qualquer compensação, com adicional de 100% (cem por cento) do

valor da hora normal. Para os empregados em escala de revezamento, no Carnaval serão devidas como horas extras, a segunda-feira e terça-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **LIGHT** pagará o Adicional de Insalubridade, nos casos em que cabível, conforme previsto na legislação em vigor, fazendo incidir os percentuais devidos sobre o valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **LIGHT** manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, mesmo se a exposição ao risco for em caráter habitual e intermitente, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela Empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Único – Em 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente acordo, a **LIGHT** e os **SINDICATOS** signatários reunir-se-ão para, neste prazo, estudar a possibilidade de implementação de critério de pagamento do referido adicional de forma a reavaliar a situação ora praticada visando uma possível redução nos custos da Empresa com o pagamento deste adicional. Deverão ser definidos os critérios para a cessação do pagamento do adicional aos empregados que estejam recebendo o adicional, sem as premissas para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A **LIGHT** assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa.

Parágrafo Único – A **LIGHT**, para os períodos de sobreaviso apurados nas folgas não compensadas e em feriados, praticará o valor correspondente a 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

A **LIGHT** assegurará a seus empregados o adicional de remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, de 48,5714% (quarenta e oito inteiros e cinco mil setecentos e quatorze décimos de milésimo por cento), incidindo sempre este percentual sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, já estando considerada, no percentual aqui estabelecido, a redução da hora noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO

A **LIGHT** se compromete a efetuar pagamento de 30% (trinta por cento) do salário básico a título de Adicional de Reabilitação para os empregados que, em se acidentando em serviço, fiquem impossibilitados de retornar a trabalho que lhes assegure o adicional de periculosidade que recebiam até a data do acidente, tendo sido reabilitados para outros cargos, na forma dos procedimentos em vigor.

Parágrafo Único – O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada sob a rubrica “Adicional de Reabilitação”, não podendo dela resultar reivindicações, nem o seu beneficiado se constituir em paradigma, por constituir-se em vantagem nominalmente identificada.

III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TREINAMENTO

A **LIGHT** receberá dos **SINDICATOS** sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham a ser implantados.

Parágrafo primeiro – Quando solicitado, a **LIGHT** dará acesso aos **SINDICATOS** signatários do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – A **LIGHT** se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação do respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A **LIGHT** dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagará, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Para os empregados pertencentes aos quadros da **LIGHT** em 31 de outubro de 1996 e que recebiam gratificação de férias em valor superior ao indicado no caput, fica assegurado o pagamento, como vantagem pessoal, registrada em rubrica

própria, da importância correspondente à diferença entre um salário básico + gratificação de função + adicional por tempo de serviço, limitado a até R\$ 1.489,00 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais), e o valor a que se refere o caput, ficando assim extinto o benefício na forma anteriormente praticada, conforme cláusula 03.b do ACT96/97.

Parágrafo segundo – O valor a que se refere o parágrafo anterior será pago por ocasião das férias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROCESSOS TRABALHISTAS

A **LIGHT** dará continuidade ao processo de negociação das reclamações trabalhistas, visando o fomento da via negocial como forma de encerramento das demandas judiciais existentes.

Parágrafo Único – Ratificando compromisso estabelecido no Fórum do Diálogo Social, os **SINDICATOS** comprometem-se a oficiar previamente a Empresa sempre que houver questões passíveis, segundo o entendimento dos mesmos, de ajuizamento de processo judicial como patrono ou substituto processual, em ações coletivas ou individuais. As partes se comprometem a discutir as referidas questões, visando esgotar totalmente a via administrativa para a solução do conflito trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EMPRÉSTIMOS DISCRICIONÁRIOS

A **LIGHT** poderá conceder, a seu critério e conforme condições por ela estabelecidas, empréstimos a seus empregados ativos, em especial àqueles cuja natureza tenha caráter social.

IV- DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **LIGHT** concederá mensalmente a cada empregado 22 (vinte e dois) vales de auxílio-alimentação, com valor unitário de R\$13,00 (treze reais).

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que vierem a ter a jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a **LIGHT** assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-alimentação, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-alimentação diário relativamente a esta meia jornada,

constituindo-se esta em prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo Segundo – O auxílio-alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da **LIGHT**.

Parágrafo Terceiro – O auxílio-alimentação, quando concedido em tíquetes, poderá ser utilizado alternativamente nos estabelecimentos conveniados ou nos restaurantes diretamente operados pela **LIGHT**, neste caso para o pagamento, a preço para este fim estabelecido, de almoço ou jantar.

Parágrafo Quarto – O auxílio-alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quinto – O auxílio-alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição que se destina à aquisição exclusiva de refeições prontas. Nos casos em que, no entanto, esta modalidade de tíquete não contribuir para o objetivo colimado, caberá recurso junto à Empresa, no sentido de que seja adotado, alternativamente, o tíquete-alimentação, que se destina à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Sexto – Feita a opção de que trata o parágrafo anterior, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

A **LIGHT** assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso às empregadas, inclusive aquelas contratadas por prazo determinado, até o limite teto do auxílio, nesta data fixado em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos até a idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se a **LIGHT** a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando e se for o caso, às revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados.

Parágrafo Segundo – Às empregadas que tenham filhos entre 6 (seis) e 7 (sete) anos fica assegurado o reembolso das mensalidades escolares pagas, por filho matriculado, até o limite da Bolsa de Estudos do Sistema de Manutenção de Ensino - SME do Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro – Ficam assegurados os auxílios, de que trata esta cláusula, aos pais viúvos ou que detenham judicialmente a guarda dos filhos.

Parágrafo Quarto – Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-DOENÇA/ADICIONAIS – ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **LIGHT** se compromete a manter, para aqueles empregados que se afastem por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, esta última devidamente constatada pela Gerência de Segurança e Medicina Ocupacional, pelo prazo máximo de afastamento de 36 (trinta e seis) meses, o pagamento dos adicionais de caráter permanente que até a data do afastamento vinham sendo pagos, na seguinte proporcionalidade:

- a) do 1º ao 24º mês de afastamento – 100% (cem por cento) do valor dos adicionais;
- b) do 25º ao 36º mês de afastamento – 30% (trinta por cento) do valor dos adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS – TRATAMENTO PSICOLÓGICO

A **LIGHT** assegurará tratamento psicológico, através da sua Gerência de Segurança e Medicina Ocupacional, aos empregados que sofrerem acidentes do trabalho, ou que contraíam doenças profissionais devidamente constatadas pela referida Gerência, mantendo os demais procedimentos em vigor relativos à reabilitação profissional daqueles que sofrerem redução de sua capacidade laborativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A **LIGHT** assegurará aos seus empregados em auxílio doença o pagamento da diferença entre o seu salário básico e os proventos do auxílio doença pagos pela Previdência Social, no período de até 36 (trinta e seis) meses, salvo nos casos de acidente no trabalho, desde que satisfeito o requisito de ter, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de contribuição à Previdência Social vinculados à **LIGHT** e na seguinte proporcionalidade:

- a) do 1º ao 24º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da complementação;

b) do 25º ao 36º mês de afastamento – 30% (trinta por cento) da complementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – APOSENTADOS POR INVALIDEZ

A **LIGHT** assegurará, aos empregados aposentados por invalidez, a atualização de seus salários para fins de cálculo com vistas à liquidação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR INVALIDEZ OU MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO

A **LIGHT**, a título de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, pagará ao empregado ou seus dependentes, nas hipóteses de invalidez permanente ou morte, resultantes de acidente do trabalho, o valor equivalente a 50 (cinquenta) salários básicos contratuais, vigentes na data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A **LIGHT** manterá assistência social e psicológica a seus empregados, quando assim o necessitarem e mediante avaliação do Serviço Social da Empresa, em decorrência do exercício de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A **LIGHT** manterá assistência jurídica aos empregados e ex-empregados que, em decorrência do exercício de suas atividades profissionais em conformidade com as normas internas, matriz de competências e legislação vigente, sejam partes ou testemunhas em ações judiciais, cíveis ou criminais, movidas pela ou contra a Empresa, até o término dessas ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A **LIGHT** se compromete a manter estudos de modo a consolidar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS oferecido aos seus empregados, inclusive exames médicos preventivos ao câncer.

Parágrafo Primeiro – A **LIGHT** envidará esforços para manter sua política de obter descontos junto aos laboratórios e clínicas de vacinação a fim de que os dependentes de empregados e terceiros que trabalham para a Empresa como prestadores de serviços possam ser vacinados na mesma ocasião da campanha de vacinação promovida pela Empresa.

Parágrafo Segundo – A **LIGHT** se compromete a elaborar e divulgar instrução normativa, regulamentando, de acordo com orientação da área médica da Empresa, os

exames a serem aplicados, tais como ultra-sonografia abdominal (inclusive tireóide e próstata), de acordo com faixa etária, tipo de atividade, sexo, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BOLSA DE ESTUDO – COLÉGIO 1º DE MAIO

A **LIGHT** concederá até 250 (duzentas e cinqüenta) bolsas de estudo para empregados ou dependentes, sendo que destas, 220 (duzentas e vinte) bolsas serão destinadas aos que estiverem matriculados no Colégio 1º de Maio e 30 (trinta) bolsas destinadas aos empregados do interior, supervisionadas pelo Colégio 1º de Maio.

Parágrafo Primeiro – Os recursos, correspondentes às 250 (duzentas e cinqüenta) bolsas, a que se referem a presente cláusula poderão ser distribuídos a um número de interessados superior a 250 (duzentos e cinqüenta), desde que o **SINTERGIA** apresente à aprovação da **LIGHT**, como condição prévia ao reembolso, os critérios adotados na distribuição do benefício.

Parágrafo Segundo - O **SINTERGIA**, por ocasião de cada reajuste das mensalidades do Colégio 1º de Maio, se compromete a demonstrar à **LIGHT**, os critérios para tanto utilizados, cabendo à diretoria da Empresa aprovar ou não o aumento do valor da bolsa de estudo.

Parágrafo Terceiro – O **SINTERGIA** se compromete a manter no Colégio 1º de Maio a oferta de vagas aos ex-empregados e/ou dependentes que tenham suas bolsas de estudo mantidas pela **LIGHT**, independente do limite fixado no caput desta cláusula, na forma estabelecida em Programas de Dispensa Incentivada. As bolsas de estudo pagas pela Empresa em programas de demissão não poderão ser reutilizadas pelo **SINTERGIA** quando finda a utilização por parte do ex-empregado beneficiado originalmente.

Parágrafo Quarto – As partes signatárias substituirão a regulamentação ora prevista por convênio a ser firmado entre as mesmas com o mesmo conteúdo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo.

V- DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle por exceção, ficando dispensado qualquer controle formal de frequência, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Empresa para tal fim.

Parágrafo Primeiro – São consideradas exceções, para os efeitos desta cláusula: horas extras de qualquer natureza, atraso, falta, licença, realização de trabalho no horário de intervalo, permanência eventual na Empresa por interesse pessoal fora da jornada normal, e outras de mesma natureza dessas já mencionadas.

Parágrafo Segundo – O intervalo para o almoço não será anotado. Excepcionalmente, quando houver trabalho no horário de almoço, sem compensação, este deverá ser anotado com extraordinário, com a anotação do serviço realizado.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao próprio empregado fazer as anotações das exceções, devendo estas ser analisadas e aprovadas ou não pela respectiva gerência. Havendo exceções anotadas, cada empregado assinará seus registros ao final de cada mês, cabendo ao respectivo gerente a aprovação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Ao empregado será permitido o acesso às anotações relativas às exceções de freqüência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO

A **LIGHT** estabelecerá um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

Parágrafo Único – Especificamente em relação às compensações do ano de 2005, tendo em vista já ter sido divulgado o calendário pela Empresa, bem como a forma de compensação com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários, a **LIGHT** dará conhecimento aos empregados do dia de fim da compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A **LIGHT** concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- a) Até 5 (cinco) dias consecutivos, para seu casamento;
- a) Até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A **LIGHT** concorda em manter orientação no sentido de serem abonadas, sem prejuízo de remuneração e das férias, as ausências de empregados ao serviço, para acompanhamento hospitalar de seus dependentes, desde que apresentada a devida comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SERVIÇOS PROGRAMADOS

A Administração da **LIGHT** recomendará aos seus gerentes que serviços programados para serem realizados em dias de folga dos empregados (referindo-se àquelas constantes das escalas de trabalho de cada empregado), a estes sejam comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias. Idêntico procedimento será adotado, em contrapartida, por parte dos empregados, quando de eventuais ausências ao trabalho.

Parágrafo Único – Excetuam-se os casos em que se caracterizar situação de emergência, seja em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Em cumprimento ao disposto no artº 7º da Constituição Federal, a **LIGHT** e os empregados representados pelos **SINDICATOS**, ratificam as condições de serviço especificadas nos parágrafos seguintes, relativamente à jornada dos empregados submetidos ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (horário de rodízio) contratada no acordo coletivo de trabalho firmado em 06 de setembro de 1989 e praticada desde então.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento terá a duração diária de 8 (oito) horas, média de 36 (trinta e seis) horas por semana, equivalendo, portanto, à redução de jornada que preceitua a Constituição, ou seja, à jornada de 6 (seis) horas diárias, obedecendo à escala de 3 (três) dias consecutivos de trabalho, intercalados por 2 (dois) dias de descanso, ou outra que eventualmente venha a ser ajustada entre a **LIGHT** e os seus empregados.

Parágrafo Segundo – Os empregados, neste ato representados pelos **SINDICATOS**, expressamente declaram que, no seu próprio interesse e por sua proposta, concordam e reconhecem que o regime de trabalho ora implantado é de 8 (oito) horas corridas, sendo tal regime em tudo equivalente ao do regime de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

VI- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PRIMEIROS SOCORROS

A **LIGHT** se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto-socorro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A **LIGHT** se compromete a manter Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes, realizando reuniões ordinárias mensais, com a participação de membros indicados pelas entidades: **SINTERGIA, SENGE, ATEL e AEL**, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à segurança do trabalho.

Parágrafo Único – As atas das referidas reuniões deverão ser divulgadas nos quadros da CIPA's existentes nos setores de trabalho, devendo ser previamente analisadas pelo Presidente da CIPA, visando excluir trechos da ata que denotem situações de conotação pessoal ou que possam identificar o empregado, deixando-o em situação desconfortável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A **LIGHT** se compromete a participar aos **SINDICATOS**, com a maior brevidade, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhes cópias da respectiva CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ANÁLISE DA ÁGUA

A **LIGHT** se compromete a analisar periodicamente a água de todos os seus locais de trabalho, enviando cópias dos respectivos laudos aos **SINDICATOS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ATAS DAS REUNIÕES DAS CIPA'S

A **LIGHT** enviará aos **SINDICATOS** cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **LIGHT** dará seqüência às providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementar as medidas profiláticas necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – BRIGADAS DE INCÊNDIO E DE DEFESA CIVIL

A **LIGHT** implantará Brigadas de Incêndio e de Defesa Civil em todos os seus prédios e áreas operacionais, nas quais a Área de Engenharia e Segurança do Trabalho identifique como sendo as mesmas necessárias. Essas Brigadas serão constituídas em regime de voluntariado, sendo que os **SINDICATOS**, em conjunto com a **LIGHT**, promoverão esforços no sentido da viabilização deste programa.

VII- DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERDADE SINDICAL

A **LIGHT** respeitará o engajamento sindical de seus empregados e assegurar-lhes-á, em particular, proteção contra qualquer ato de discriminação que atente à liberdade sindical. Assim, será dada atenção ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exercem responsabilidades sindicais ou de representação do pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS PARA A LIGHT

Ficam garantidas as liberações, sem prejuízo de salário e adicionais de caráter pessoal, de dirigentes dos **SINDICATOS** signatários deste Acordo, conforme as seguintes condições gerais:

- a) Serão liberados 12 (doze) dirigentes sindicais, assim distribuídos:
 - a.1. 10 (dez) dirigentes para o **SINTERGIA**;
 - a.2. 1(um) dirigente para o **SENGE**;
 - a.3. 1(um) dirigente para a Federação Nacional dos Urbanitários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REPRESENTANTES SINDICAIS

Serão eleitos pelos trabalhadores representantes sindicais na proporção de 1(um) representante para grupo de 200 (duzentos) trabalhadores ou fração, estes representantes não poderão ter rescisão do contrato de trabalho exceto por justa causa ou por infração ao Código de Ética da **LIGHT**.

Parágrafo Primeiro – Os representantes sindicais não serão liberados do trabalho.

Parágrafo Segundo – O mandato dos representantes sindicais será coincidente com o mandato da diretoria dos **SINDICATOS** ao qual estiver vinculado o representante.

Parágrafo Terceiro – Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância do cargo Representante Sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito as garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A **LIGHT** somente reconhecerá o empregado, enquanto representante sindical, após comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos **SINDICATOS**, desde que eleitos em um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da investidura nos cargos da Diretoria dos **SINDICATOS**.

VIII- OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A **LIGHT** assegurará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TARIFAS BANCÁRIAS

A **LIGHT** envidará esforços para realizar negociação junto aos bancos com maior volume de contas salário no sentido de buscar obter redução ou isenção das tarifas bancárias cobradas dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PESQUISA SOBRE PERFIL QUADRO FUNCIONAL

A **LIGHT** facultará aos **SINDICATOS** a realização de pesquisa junto ao seu quadro de empregados para identificação de raça, etnia e cor dos mesmos.

Parágrafo Único – A **LIGHT** apoiará os **SINDICATOS** na realização da referida pesquisa, informando aos empregados sobre a realização da mesma através de seus meios internos de comunicação, bem como disponibilizando locais para que sejam colocadas as urnas de recolhimento de formulário de pesquisa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A **LIGHT** e os **SINDICATOS** realizarão, bimestralmente, acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo, nas reuniões do Comitê do Diálogo Social.

Parágrafo Único – Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **LIGHT** buscará manter a realização das Auditorias feitas pela Gerência de Segurança e Medicina Ocupacional junto aos prestadores de serviços, no sentido de orientar as práticas destes em respeito à Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE CONVÊNIOS

A **LIGHT** manterá seu programa de convênios, buscando estendê-lo, junto a grandes redes de magazines e instituições de ensino, e ampliar o percentual de descontos, promovendo maior divulgação junto a seu quadro funcional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, ficando desde já ratificados todos os aditivos firmados no curso do acordo coletivo 2003/2005, desde que não incorporados ou retificados pelo presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – Os termos a que se refere o caput são:

- a) Acordo sobre Rescisão por Acordo Recíproco, de 31/10/03;
- b) Acordo sobre Contratação por Prazo Determinado para Apoio Administrativo ao Projeto Bracuss, de 23/08/04;
- c) Acordo sobre Contratação por Prazo Determinado para Cadastramento e Acompanhamento dos Pedidos de Estudo Técnico de Ligações Novas ou de Alteração de Carga nas Unidades Consumidoras do Segmento de Média e Alta Tensão, de 04/11/04;
- d) Ratificação dos Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2005, de 03/12/04:
 - d.1) Atendentes das Agências, de 23/10/03;
 - d.2) Regularização do Sistema de Cadastro, de 30/01/04;
 - d.3) Inspeção e Normalização de Clientes, de 30/01/04;
 - d.4) Condução de Veículos da Diretoria da Light, de 30/01/04;
 - d.5) Atividades de Apoio Logístico e Administrativo, de 14/06/04, e
 - d.6) Cadastramento e Acompanhamento dos Pedidos de Estudo Técnico de Ligações Novas, de 04/11/04;
- e) Termo Aditivo sobre Reestruturação Organizacional e Implementação de Novas Tecnologias, de 19/01/05;
- f) Termo Aditivo sobre Validação dos Turnos Ininterruptos de Revezamento, de 19/01/05;

- g) Termo Aditivo Alteração de Regime de Trabalho, de 19/01/05;
- h) Acordo sobre Contratação por Prazo Determinado para atividades de Faturamento e Cobrança e Negociação de Fraude do Segmento de Baixa Tensão, de 19/01/05;
- i) Acordo sobre Contratação por Prazo Determinado para Atividades de Apoio Logístico e Administrativo junto à Diretoria de Finanças, de 19/01/05, e
- j) Termo Aditivo sobre Contratação por Prazo Determinado para atividades de Acompanhamento do Projeto RELUZ RJ, de 10/05/05.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2005.

LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia no Rio de Janeiro e Região –
SINTERGIA-RJ

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – **SENGE/RJ**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA